



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 0142	DATA 26/01/24	RÚBRICA B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 064/2024

Mococa, 26 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assinatura: 

Recebido em: 26 / 01 / 2024

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

As atribuições dos Fiscais Tributários são de relevante importância para a receita municipal e essenciais para a fiscalização tributária e orientação quanto ao cumprimento das normas por parte dos contribuintes.

Dentre os convênios que o Município realiza com a União, encontra-se aquele, pelo qual, a fiscalização das propriedades rurais, quanto ao aspecto tributário, é delegada ao Município. Importa lembrar que os proprietários de imóveis rurais, são contribuintes do Imposto Territorial Rural (ITR), de competência constitucional da União.

No entanto, em razão da impossibilidade prática da Fazenda Nacional exercer a fiscalização em todas as propriedades rurais dos 5.570 municípios do país, são celebrados convênios com estes municípios no sentido de que a fiscalização seja exercida pelos agentes tributários das Prefeituras, recebendo, o Município, em contrapartida, uma percentual da arrecadação do ITR.

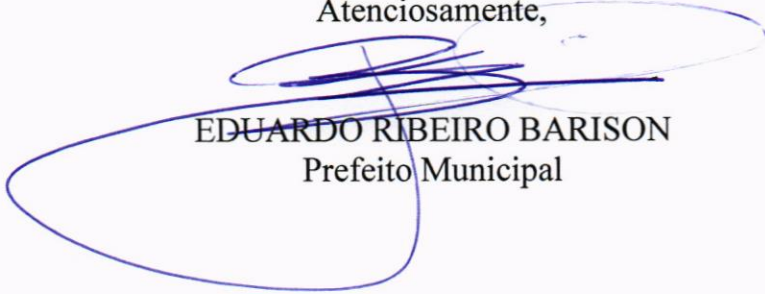


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Mococa já vem firmando este convênio há vários anos, mas com pouca atuação prática, o que prejudica o recebimento desse percentual de repasse do ITR. Para alterar esta situação, há necessidade de alterar a legislação municipal, para atualizar as atribuições dos Fiscais Tributários da Prefeitura de Mococa, o que se pretende nesta oportunidade.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 26 DE JANEIRO DE 2024

012

Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito
Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 05 de Janeiro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 012 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário, criado pelo Anexo I, Tabela B, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 2º. São atribuições do emprego público de Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Mococa, dentre outros inerentes às suas atividades:

I – em caráter privativo:

a) controlar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento da legislação tributária quanto à arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

de tributos de competência municipal e repasse de tributos estaduais e federais;

b) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

c) elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;

d) realizar procedimentos de fiscalização, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, instituições financeiras e nas atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, bem como em quaisquer pessoas jurídicas ainda que tributariamente imunes ou isentas, verificando a correta arrecadação tributária, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive aqueles relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, mídias eletrônicas, discos rígidos de computadores e equipamentos assemelhados;

e) examinar a contabilidade de sociedades empresárias, empresários, órgãos e entidades, fundos e demais contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

f) orientar os contribuintes sobre a correta interpretação da legislação tributária;

g) requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal, às instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito mútuo, resguardando o sigilo de documentos e dados recebidos;

h) supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;

i) manifestar-se nos processos tributários oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

j) formular representação fiscal para fins penais;

k) elaborar relatórios, coleta de dados e informações de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, para identificação de contribuintes omissos ou irregulares;

l) lavrar termos de fiscalização, intimações, autos de infração, imposição de multas e todos os demais atos administrativos para o correto cumprimento da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No exercício das atribuições de que trata a alínea 'd' do inciso I, o Fiscal Tributário não se sujeita às limitações dos artigos 1.190 a 1.192, da Lei nº 10.406/2002, observado o disposto no artigo 1.193, da mesma lei.

II – exercer, em caráter geral e concorrente, a divulgação da política tributária municipal, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação, bem como as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Mococa.

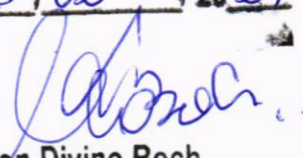
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2024


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO
Em União Discussão por 14 fav.
Sessão 05 / 02 / 20 24


Clayton Divino Boch
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº069/2024

Mococa, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos e com fundamento nos artigos 180, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa e 24, III da Lei Orgânica do Município, em face ao recesso deste Poder Executivo, convocamos extraordinariamente a Câmara Municipal para apreciação dos Projetos de Leis, abaixo relacionados:

1-Projeto de Lei "Autoriza servidão de passagem em área pública municipal", solicitado através do Ofício nº057/2024, protocolado sob o nº0121, de 22.01.2024;

2 - Projeto de Lei que "Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário, solicitado através do Ofício nº064/2024, protocolado sob o nº0142, de 26.01.2024;

3- Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências", solicitado através do Ofício nº065/2024, protocolado sob o nº 0143, de 26 de janeiro de 2024;

4- Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo e dá outras providências", solicitado através do Ofício nº066/2024.

Respeitosamente, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0147	29/01/24	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 015/2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Adriana Perianez Ruiz.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de fevereiro de 2024.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 012/2024

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO :- Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.

RELATOR(A) ESPECIAL :- *Adriana Perianez Ruiz*

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la na forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

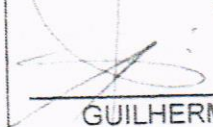
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de fevereiro de 2024.

Relator(a) Especial

PROCESSO Nº 271/2023



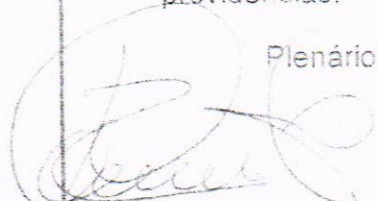
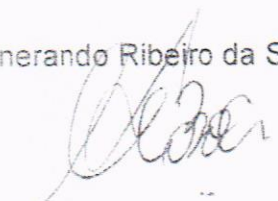
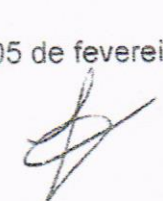
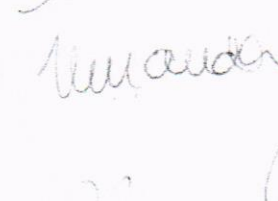
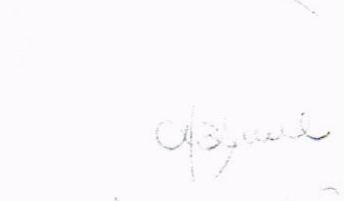
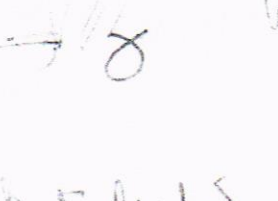
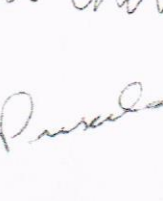
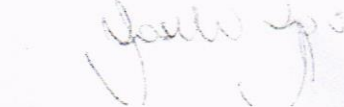
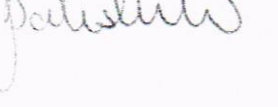
Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 05/02/2024
0174	05/02/2024	B	 GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
			EMENTA
REQUERIMENTO Nº <u>01</u> /2024.			Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Especial para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza servidão de passagem em área pública municipal.
2. PROJETO DE LEI Nº 012/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo.
5. PROJETO DE LEI Nº 015/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	01ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 4º PERÍODO
DATA	05 DE FEVEREIRO DE 2024
HORÁRIO	19 HORAS
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATERIA	REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA ESPECIAL
TURNOS	ÚNICO
PROTOCOLO	7/2024

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	0			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	0			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	0			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	0			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	0			
6-	GUILHERME GOMES	0			
7-	JOSÉ ANTONIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	0			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	0			
9-	NILTON CESAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	0			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	0			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	0			
12-	PRISCILA GONCALVES	0			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	0			
14-	THIAGO JOSE COLPANI	0			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	0			

RESULTADO

Votos Favoráveis	: 15
Votos Contrários	: _____
Ausentes	: _____
Abstencões	: _____
Total	: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 6 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 007/2024/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 005/2024, referente ao Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza servidão de passagem em área pública municipal.”, aprovado em sessão ordinária no dia 5 de fevereiro de 2024.
2. Autógrafo nº 006/2024, referente ao Projeto de Lei nº 012/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.”, aprovado em sessão ordinária no dia 5 de fevereiro de 2024.
3. Autógrafo nº 007/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 577,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 5 de fevereiro de 2024.

4. Autógrafo nº 008/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 5 de fevereiro de 2024.

5. Autógrafo nº 009/2024, referente ao Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão extraordinária no dia 5 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**GUILHERME DE
SOUZA**

GOMES:15836936889

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889
Dados: 2024.02.07 11:49:22
-03'00'



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 006/2024
PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atribuições do emprego público de Fiscal Tributário, criado pelo Anexo I, Tabela B, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 2º São atribuições do emprego público de Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Mococa, dentre outros inerentes às suas atividades:

I – em caráter privativo:

- a) controlar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento da legislação tributária quanto à arrecadação de tributos de competência municipal e repasse de tributos estaduais e federais;
- b) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- c) elaborar e proferir decisões ou delas participar, no curso do processo administrativo tributário, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- d) realizar procedimentos de fiscalização, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, instituições financeiras e nas atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, bem como em quaisquer pessoas jurídicas ainda que tributariamente imunes ou isentas, verificando a correta arrecadação tributária, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive aqueles relacionados com a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, mídias eletrônicas, discos rígidos de computadores e equipamentos assemelhados;
- e) examinar a contabilidade de sociedades empresárias, empresários, órgãos e entidades, fundos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 006/2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

e demais contribuintes;

f) orientar os contribuintes sobre a correta interpretação da legislação tributária;

g) requisitar, em autos de procedimento administrativo tributário, informações de interesse do Fisco Municipal, às instituições financeiras, bancárias, cooperativas de crédito mútuo, resguardando o sigilo de documentos e dados recebidos;

h) supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;

i) manifestar-se nos processos tributários oriundos de autos de infração, de intimação ou de notificação fiscal;

j) formular representação fiscal para fins penais;

k) elaborar relatórios, coleta de dados e informações de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, para identificação de contribuintes omissos ou irregulares;

l) lavrar termos de fiscalização, intimações, autos de infração, imposição de multas e todos os demais atos administrativos para o correto cumprimento da legislação tributária.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata a alínea 'd' do inciso I, o Fiscal Tributário não se sujeita às limitações dos artigos 1.190 a 1.192, da Lei nº 10.406/2002, observado o disposto no artigo 1.193, da mesma lei.

II – exercer, em caráter geral e concorrente, a divulgação da política tributária municipal, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação, bem como as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Mococa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 006/2024
PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME DE
SOUZA**

GOMES:15836936889

Assinado de forma digital por

GUILHERME DE SOUZA

GOMES:15836936889

Dados: 2024.02.07 11:47:52 -03'00'

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

**PAULO SERGIO
MIQUELIN:18768
328869**

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO

MIQUELIN:18768328869

Dados: 2024.02.07 11:38:41

-03'00'

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

**ADRIANA
PERIANEZ**

RUIZ:25446392884

Assinado de forma digital por

ADRIANA PERIANEZ

RUIZ:25446392884

Dados: 2024.02.07 11:45:34

-03'00'

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária